

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 2

A empresa Embrasil Segurança e Serviços solicitou os seguintes esclarecimentos:

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 002/2021 cujo objeto é a prestação de Serviços de vigilância e segurança armada, composto de 1 (um) posto 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive (sábados, domingos e feriados), sem intervalos, jornada 12x36, trabalhando todos os dias do mês, a serem executadas nas dependências da sede do SIMEPAR localizado em Curitiba-PR, por um período de 12 (doze) meses, demais especificações segue no anexo I do edital. Em que pese o item 3.2 do edital, questionamos tempestivamente:

1) Qual a convenção coletiva de trabalho que deverá ser utilizada para composição de preços?

Resposta do Pregoeiro: As cotações para determinação do valor máximo da licitação estão baseadas na convenção coletiva de trabalho vigente.

2) Qual o descritivo e especificação técnica dos uniformes dos funcionários?

Resposta do Pregoeiro: Conjunto de uniforme padrão da empresa (calça, camisa manga curta com a logomarca, Coturno, Jaqueta de frio com logomarca, Cinto, cinturão, coldre, colete a prova de balas)

3) O presente contrato já possui uma atual executora? Se sim, qual?

Resposta do Pregoeiro: Empresa EquipSeg Inteligência em Segurança Eireli.

4) É necessária a cotação de algum material e/ou equipamento além do exigido na Convenção Coletiva?

Resposta do Pregoeiro: Não

5) Simples Nacional:

Por se tratar de uma licitação de terceirização, com dedicação exclusiva sobre cessão de mão de obra, com contratação por CLT (Código Trabalhista atualizado), entendemos que para a isonomia de disputa, deve ser impedido que as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL possam usufruir deste benefício, para que seja resguardado todos os direitos trabalhistas do futuro vigilante, inclusive com efeitos obrigatórios em CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) cujos direitos recaem pela categoria de classe. Sendo assim, entendemos que a transparência de composição das rubricas trabalhistas deve ser claras e o que estariam as ME e EPP impedidas de aplicar o benefício do simples, vista da proibição de atuação pelo resguardo de direito correlatos à Lei de Seguridade Social e Receita Federal.

Para ratificar tal imposição, confira-se o entendimento do TCU Acórdão 797/2011, Plenário, TC-024.993/2010-7, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, 30/03/11:

Participação de empresas optantes pelo regime tributário do Simples Nacional: 2 – É possível a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações para contratação de serviços de cessão de mão de obra vedados pela Lei Complementar 123/2006, desde que comprovada a não utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e que, caso venha a ser contratada, faça a comunicação ao órgão fazendário competente, para fins de exclusão do regime diferenciado, e para que passe a recolher os tributos pelo regime comum (Acórdão 797/2011, Plenário, TC-024.993/2010-7, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, 30/03/11).

Sendo assim, está certo nosso entendimento de que a empresa optante do Simples Nacional poderá participar da presente Licitação, todavia, considerando o disposto no art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/06, tais empresas deverão:

- I. formular propostas considerando o regime de tributação normal (sem os benefícios do Simples Nacional, portanto) e;
- II. acaso sagre-se vencedora do certame/lote, e se for o caso, deverá solicitar sua exclusão tempestiva do regime Simples Nacional, nos moldes do art. 31, da Lei nº 123/06. (Referências jurisprudenciais: Acórdão nº 2798/2010 – Plenário; Acórdão nº 797/2011 – Plenário; Acórdão nº 341/2012 – Plenário).

Está correto nosso entendimento?

Resposta do pregoeiro: Correto o entendimento, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada para a prestação dos serviços ora licitada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória desse Regime Tributário a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõe o inciso XII do art. 17, o inciso II do artigo 30 e o inciso II do art. 31 da Lei Complementar nº 123/2006, o que deverá ser considerado e observado na proposta de preços a ser ofertada.

Curitiba-PR., 05 de maio de 2021.

Ricarlos Silva – Pregoeiro
(Assinado Eletronicamente Via ClickSign)

Nota_Esclarecimentonº2.pdf

Documento número #626d5a66-2c43-4162-9666-64de0b9c0c61

Assinaturas



RICARLOS BATISTA DA SILVA
Assinou como administrador

Log

- 05 mai 2021, 09:39:57 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba criou este documento número 626d5a66-2c43-4162-9666-64de0b9c0c61. Data limite para assinatura do documento: 04 de junho de 2021 (08:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 mai 2021, 09:40:11 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: ricarlos.silva@simepar.br, para assinar como administrador, com os pontos de autenticação: telefone celular (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RICARLOS BATISTA DA SILVA, CPF 928.170.259-20 e Telefone celular *****5576, com hash prefixo 75c941(...).
- 05 mai 2021, 09:40:14 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 04 de junho de 2021 (08:32).
- 05 mai 2021, 09:45:09 RICARLOS BATISTA DA SILVA assinou como administrador. Pontos de autenticação: telefone celular *****5576 (via token), com hash prefixo 75c941(...). CPF informado: 928.170.259-20. IP: 200.19.65.34. Componente de assinatura versão 1.109.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 mai 2021, 09:45:10 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 626d5a66-2c43-4162-9666-64de0b9c0c61.

Hash do documento original (SHA256): 8938b7f12edf589b50458f70004176a0280512a04590acebd0ce257ebaf921f1

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 626d5a66-2c43-4162-9666-64de0b9c0c61, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.